



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**REGIMENTO GERAL DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BIENIO 2017-2019**

**Capítulo I
Do objetivo**

Art.1º - Este Regimento tem por finalidade estabelecer as regras para a eleição da sociedade civil nos segmentos: entidades ou organizações de assistência social e organizações ou representantes de trabalhadores da área e representantes de usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos termos do Edital CMAS 001/2017.

**Capítulo II
Dos segmentos da Sociedade Civil**

Art.2º - Entende-se como organizações ou entidades de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 8.742/93), bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (redação dada pela Lei nº 12.435/2011). São características das entidades ou organizações de assistência social, conforme Art. 2º da RESOLUÇÃO CNAS 14 DE 15 DE MAIO DE 2014:

I - Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS; (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009);

II - Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

III - Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º-Entende-se como representantes dos usuários e organizações de usuários: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

I – representantes dos usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de deconstituição jurídica, política ou social.

II -organizações dos usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 4º -Considera-se entidades de trabalhadores as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a Resolução 23, de 16 de fevereiro de 2006, NOB SUAS 2012 e NOB-RH/SUAS 2006.

Capítulo III

Do processo de eleição da Sociedade Civil

Art. 5º- A assembleia de eleição acontecerá dia 11 de abril de 2017, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no auditório do Centro de Referência da Assistência Social, deste município.

Art. 6º - Ficam impedidos de se candidatar como representante da sociedade civil:

I - Os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos municipais e as pessoas com parentesco de cônjuge ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu titularidade por dois mandatos consecutivos por mais de 2/3 (dois terços) do período, independente do segmento por ele representado.

Art. 7º - O segmento da sociedade civil que tiver um único candidato, este será eleito por simples aclamação da Assembleia.

Capítulo IV

Das inscrições

Art. 9º - São documentos obrigatórios para a inscrição dos candidatos da sociedade civil, para eleição de conselheiros do CMAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Para os segmentos que possuem constituição jurídica (entidades ou organizações de assistência Social, organização de usuários):

- a) Preenchimento da ficha de inscrição;
- b) Cópia da carteira de identidade do candidato a Conselheiro;

II - Para os segmentos que não possuem constituição jurídica (representantes dos usuários da política de assistência social):

- a) Ofício de encaminhamento do serviço socioassistencial, grupo de convivência ou movimento social que o usuário está inserido, indicando seu representante;
- b) Cópia da carteira de identidade;

Art. 10º - As inscrições acontecerão no período estabelecido no Edital CMAS 001/2017, na sede do CMAS, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 555 – Prédio B, Bairro Centro, nos turnos matutino e vespertino.

Art. 11 - Os interessados deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como candidato, bem como o segmento a que pertencem.

Capítulo V
Da Comissão Eleitoral

Art.12 - A Comissão eleitoral responsável pela organização e acompanhamento desse processo, será formada pelos seguintes membros, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2017:

I. Conselheiros:

- Luis Carlos Padilha;
- Karine Sott Gaertner;

II. Secretária Executiva do CMAS:

- Cassiane de Campos Franck

III. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Juliana Aparecida Kaufmann de Quadros

IV. Representante do Ministério Público.

Art. 13 - Compete à Comissão eleitoral:

I. Divulgar todas as informações relativas ao processo eleitoral;

II. Registrar em Ata, todas as ocorrências consideradas relevantes durante o processo eleitoral, em cujo registro deverá constar o nome e a assinatura de todos os membros integrantes da Comissão Eleitoral;

III. Julgar os recursos que podem ser apresentados e dirimir as eventuais dúvidas surgidas durante o processo eleitoral;

IV. Coordenar e executar o processo eleitoral na forma estabelecida neste Regulamento; e,

V. Zelar pela boa condução dos atos relativos ao processo eleitoral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Capítulo VI
Das Disposições Finais**

Art. 15- A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 16 - Em caso de omissão deste Regimento, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Três Passos – CMAS, que poderão ouvir as indicações recebidas da Procuradoria Jurídica do Município de Três Passos/RS.

Três Passos, 07 de março de 2017.

Luis Carlos Padilha
Presidente do CMAS
2015 - 2017

Cassiane de Campos Franck
Presidente da Comissão Eleitoral
dos Representantes da Sociedade Civil

Fabiane Teresinha de Souza Amaral
Secretária Municipal de Assistência Social

José Carlos Anziliero Amaral
Prefeito do Município de Três Passos/RS